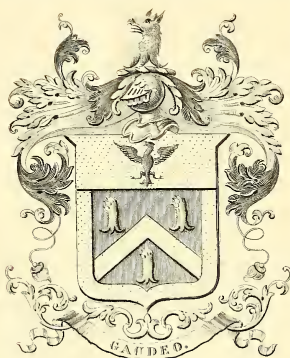
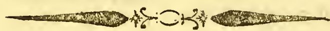
Am Philoso Society.


GAUDEO.

ANALYSE

DO

Projecto de Governo para as Provincias Confederadas, e que as deve reger em Nome da Soberania Nacional das mesmas Provincias, Offerecido a todos os Brasileiros em Geral, e em particular aos das Provincias do Norte, especialmente aos Pernambucanos, por Manoel de Carvalho Paes de Andrade, Presidente do Governo de Pernambuco.



Entre as producções extravagantes, que dão a conhecer a altura, a que tem subido o frenetico egoismo dos pedantes dos nossos dias, terá sem duvida hum lugar bem distincto este Projecto, ou dizendo melhor, esta maquina infernal apparecida em Pernambuco. Custa a perceber como em tão pequeno espaço se ajuntarão tantos elementos de destrüição, de cuja antipathia sahirião infallivelmente as maiores calamidades sobre as Provincias do Norte, se a maquina entrasse em acção. Nós não descobrimos na linha dos grandes flagellos, que de tempos a tempos cahem sobre os povos, hum outro mais pezado, do que este Projecto offerecido em opposição ao nosso, ja firmado com a espontaneidade do juramento. Hum homem perfeitamente immoral, cuja conducta foi sempre o crime em marcha batida, encarando as Leis, e as Tradições mais respeitaveis; protegido até o presente pelo incomprehensivel mysterio da cegueira desses povos, concebeo a empreza deste Projecto, para com mais facilidade metter debaixo dos pés a todos os seus Concidadãos, estupidos idólatras de süa pessoa. Quem lhe confiaria a dificultosa commissão dos Licurgos, e dos Solões? Sim, o seu orgulho, a cobardia, a miseravel degradação, em que se achavão esses povos, que o conhecião, que o deverião punir, e que o soffrião applaudindo suas atrocidades. Gritou-se em Pernambuco contra o Projecto Liberal offerecido por S. M. I, e debatido no Conselho d'Estado pelos Genios de melhor tacto em politica; escaldarão-se á sua vista todos os craneos Democratas, que no espaço de seis mezes apenas puderão arranjar balburdias, e dispor a formidavel guerra civil; julgou-se ser huma sacrilega usurpação do incommunicavel Poder Legislativo; hum attaque á Representação Nacional: entretanto o Sr. Paes Carvalho, com o seu hyppocentauro Soares Lisboa, ambos inspirados pela Nimfa Egeria Pernambucana, alinhavarão o seu Projecto para realizarem a metempsycose dos seus Concidadãos. *Risum teneatis, Amici.* = Entremos em a Analyse.

CAPITULO. 1.°

Da união das Provincias, seu Governo, e Religião.

ARTIGO. 1.°

As Provincias do Norte do Brasil passão a formar huma união, que terá por titulo = Confederação do Equador.

Hum titulo de imposição foi sempre hum bom anzol; nesta escolha brilharão os Optimistas, ainda que estejamos certos que não foi decidido senão depois de muitas Sessões. Mas que perspectiva tão burlesca não offereceria á Europa essa Confederação de esqueletos dissecados pelo escalpelo dos revolucionarios, que tem assollado aquellas Provincias, reduzidas á impossibilidade de se erguerem pela violenta deportação de tantos Capitalistas hoje dispersos por differentes Provincias do Sul, e pela Europa? O que serião ellas novamente ligadas á vista das Nações mercantis? O mesmo que as Ilhas de Gélo boiantes nas alturas do Cabo d'Horne, das quaes fogem os Navegantes. Pensaria acaso o fundador que por estarem ao Norte merecião o respeito, de que gozão os Estados Unidos d'America? Ou que por serem filhas predilectas do Sr. Paes acharião facilmente Esposos entre os Estrangeiros? A nova Confederação Equatoria não seria mais do que hum grande fantasma: a ausencia das virtudes, que cimentão a união dos povos, apressaria a queda desse gigantesco Artefacto. Lafaiéte ja está velho, e nunca te-

maria o trabalho de vir arranjar as cabeças d'algodão de Pernambuco para lhes dar alguma consideração, ainda que ephemera.

ARTIGO. 2.°

O Governo se divide em dois Poderes Politicos, Legislativo e Executivo. *

O Celebre Dupaty dizia que o Governo de Napoles, e da Sicilia estava entregue a dois Despotas, o Vesuvio, e o Etna. Os dois Poderes Governadores das Equatorias ficavão bem similhantes a aquelles Despotas, formidaveis por suas erupções Volcanicas. Nada mais era precizo para que a Comedia Pernambucal terminasse em Tragedia. Quem poderia desviar o cruzamento ameaçador dessas duas maquinas aerostaticas? Quem poderia contar sobre sua segurança, vendo no Governo essa balança Carvalhina sem o fiador necessario para o seu justo equilibrio? Dois Poderes entregues ao violento impulso da ambição, e do ciume, são dois figurões em duello, sem Padrinho. Mas a idéa he Liberal; he essencialmente Democratica; tudo se arrumaria em paz com mais, ou menos victimas de morte, e de proscripção á vontade do Poder Capôeiral: reine a Licença para que ninguem se queixe que não ha Liberdade. Eis aqui o motivo, por que o Poder Judiciario, reconhecido por todos os Publicistas como hum Poder Constitucional, não entrou no Projecto do Sr. Paes, e ficou atraz da porta dos valentões em suas cazas: quem tivesse dores de dentes fosse á loja do barbeiro; erão escusados Ministros, gente de zanga para João Soares, que em qualidade de Collaborador do Projecto, deixou-os aposentados em toda a extensão das Provincias Metafisicas.

ARTIGO 3.°

Este Governo terá o titulo de Supremo Governo Provisional da Confederação do Equador.

Aqui encontramos nós o Buzíris do Projecto. O Sr. Paes tendo por direito de insurreição hum titulo indisputavel ao governo vitalicio da Confederação; tendo já pendentes das suas augustas orelhas os dois Poderes com firme esperança de ser = *Petrus in cunctis* = mostra a santa humildade de hum habil Tartufo, inculcando que não governa senão provisoriamente. Note-se mais que para dar a entender que elle não pertendia ser o Presidente da Confederação, deixando huma livre escolha á Confederação, reduzio o Poder Executivo a hum tão disforme estado de magreza, que só algum Leproso pegasse nesse poder, e já de longe á vista das nuvens de pó, que viria diante da Assembléa em viagem para a Capital, o Sr. Paes, fino como o alambre, se apresentava nas disposições de Silla prompto a abdicar sobre o Altar da Liberdade da Patria, e tão despido de interesses como os fundadores dos Estados Unidos da America do Norte. Para sua gloria bastarião as coroas civicas ganhadas na lucta contra os Alcides do Rio de Janeiro, e o direito de ser chamado como o velho Cimon dos Gregos aos espectaculos dos Jogos Olimpicos, e ao Conselho dos Areopagitas. Não torceria a cara, se vista a sua sympatia com o páo Brasil, lhe dessem huma carta indefinida para entrar em toda, e qual quer mata, fosse embora de Paulo, ou de João, e derribar os páos vermelhos, que encontrasse nella.

ARTIGO 4.°

Será permanente (o Governo) até que em virtude d'huma Constituição, que o mesmo Supremo Governo adoptar, se reuna a Soberana Assembléa da Confederação.

Spiritu Principali confirma me, dizia ao Sr. D. João 5.° de Portugal, hum velho Monsenhor, que queria apparecer avermelhado na Patriarcal. Venhão, Srs. Conferados, dizia o Sr. Paes neste Artigo, venhão dar-me o laurel da permanencia no lugar que ja occupo; alem dos meus serviços, eu tenho legitimidade, porque descendo em linha recta do famoso Henrique Dias, Supplantador da Prepotencia dos Batavos, primeiro Soberano indirecto desta Provincia. Meus Avoengos fundarão o Imperio dos Perúns, e dos Ganços, donde sahio a brava Nação dos Gaunxos e dos Gatunos; vejão como fica limitado o Executivo: o que poderão temer? Que eu passe a ser hum Despota? Com tantas restricções o Presidente não será mais do que hum creado nobre da Soberana Confe-

* O Poder Judiciario ficava na repartição dos capoeiras.

unicamente do Prezidente da Confederação do Equador.

Onde acharião hum Santo homem para este Liberrimo Poder? Era precizo haver surtimento de Coitàdos; quando não fica-ria Sede Vacante. Vejamos porém os anneis da Cabelleira, que lhe destinava o Senhor Distribuidor Paes no caso de não ficar elle no Lugar. Logo hiremos a elles.

ARTIGO. 14.º

Haverá hum Vice-Presidente para servir no impedimento do Presidente.

Haveria, haveria; a geração dos tolos he infinita, e demais, para páo de cabeleira qualquer castiçal de Latão basta.

ARTIGO. 15.º

He da attribuição do Executivo.

Sentido que não nos enganemos na conta. Não ha muito panno para mangas.

1.ª *Nomear Secretarios de Estado, Embaixadores, Agentes Diplomaticos, Consules Geraes, Officiaes Generaes de mar, e terra, Commandantes de Corpos militares, e de Embarcações de Guerra, Vigarios, e Dignidades Ecclesiasticas, e Lentes para cadeiras de qualquer faculdade: os Ecclesiasticos precedendo concurso perante os Prelados Diocesanos; e os Lentes precedendo exame publico perante o Corpo Litterato, conforme o costume; tudo com approvação da Assembléa. Art. 6 § 12.* (Não sendo o Carvalho, que não carece de approvações externas.)

Mas a Assembléa soltava hum Véto, e lá hia a promoção pelos ares. Se o Executivo tivesse comido antes algumas patacas para conceder o beneficio, havia de repôr com lingoa de palmo. — Vamos com a perlenga.

2.ª *Provêr segundo as Leis todos os mais empregos publicos.*

3.ª *Contrahir emprestimos por conta da Nação, declarar a guerra, fazer a paz, fazer tratados de allianças offensiva, e defensiva, de Subsidios, e de Commercio, precedendo auctorisação da Assembléa, e com dependencia da approvação da mesma. Art. 6. par. 6.º e 7.º*

4.ª *Dirigir as negociações politicas, e commerciaes com as Nações Extrangeiras; receber Embaixadores, Ministros, e Agentes Diplomaticos.*

5.ª *Determinar as despezas publicas; conforme for Decretado pela Assembléa.*

6.ª *Promulgar as Leis, que decretar a Assembléa* (*) *no prefixo termo de cinco dias: caso alguma dellas lhe pareça desvantajoza ao interesse publico, fará seu relatorio motivado, e com elle a enviará á Assembléa no termo acima indicado: a Assembléa tomará em consideração as objecções, e procederá á nova discussão; sendo decidido por duas terças partes dos Deputados presentes, que deve executar-se a Lei como estava, ou com alguma alteração, será logo promulgada pelo Executivo. A promulgação das Leis será feita pelo modo seguinte = A Assembléa Legislativa da Confederação do Equador, em nome da Soberania Nacional da mesma Confederação, tem decretado o seguinte = Corpo da Lei = Por tanto mando a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado da... o da repartição competente... a faça imprimir, publicar, e correr. O Secretario referendará a Lei.*

7.ª *Provêr a tudo que for concernente á segurança interna, e externa da Confederação.*

Que o lugar he trabalhoso vemos nós, agora se seria honroso dirão os mirones; não duvidamos que houvessem sugeitos pertendentes do Executivo em outros tempos: quando se representava o Acto da Paixão, fervião os empenhos de muitos, que desejavão fazer o papel de Pilatos. No caso porém que faltassem homens para a cadeira, a Assembléa com o Executor ao lado faria apparecer o Executivo no Governo Equatorio.

ARTIGO. 16.º

O Poder Executivo tem a iniciativa das Leis, igualmente como cada hum dos Deputados da Assembléa; por este motivo terão assento na Assembléa os Secretarios d'Estado, não só para discutirem as Leis, que propuzerem por parte do Poder Executivo, mas tambem para emittirem (o verbinho está nascendo aqui) *sua opinião respeito ás que forem propostas pelos Deputados. Os Secretarios d'Estado não tem voto deliberativo.*

(*) Não bastaria para isto hum cego com huma sanfona?

CAPITULO. 5.º

Disposições Geraes.

ARTIGO. 31.º

Cada huma das Provincias confederadas conservará seu Governo, Tribunaes, Empregados publicos de todas as classes no exercicio de suas funcções, como actualmente se achão, salvo as reformas ou mudanças, que a Assembléa Decretar. (Artigo 7.º)

Por outras palavras, conservem-se os empregados com hum pé no ar, e outro na terra até que chegue o = *sic volo, sic jubeo* = da Soberana Sucia do Equador. Obediencia cega, e tudo hiria bem.

ARTIGO. 32.

A Assembléa procederá logo á creação d' hum Tribunal Supremo de Justica para julgar em ultima instancia as causas civeis e crimes da Confederação.

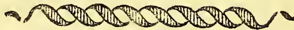
E logo outro Tribunal de sangue, outro de terror, outro de espionagem, outro de suspeição, outro de alienação de propriedades, e outros mais que fossem lembrando para mais desafogo da liberdade, e da segurança publica. Em todos haveria esta inscripção = ou a bolça, ou a vida. = Não esqueceria a Inquisição politica de Venêza: em qualquer destes João Soáres, a quem os seus incognitos derão huma cara de cortador de açougue, poderia ser empregado, a não estar no Executivo, ou, o que he o mesmo, no de Executor.

ARTIGO. 33.

Serão unicamente executadas e observadas na Confederação do Equador as Leis, que Decretou, e mandou executar, e observar a Dissolvida Soberana Assembléa Constituinte do Brasil, e nenhumas outras.

Seria preciso saber se com a pressa, com que se retirarão os Deputados do Norte, levarão todas essas Leis; no safa, safa havião de ficar muitas coisas, porem la estava a inclita cabeça do famoso Carneiro da Cunha, e a sonora garganta Alencarina para reproduzirem essas Leis, em que tão grande parte tiverão os Coadôres do Norte, com algumas excepçoens, porque entre elles apparecerão homens próbos. Mas não obstou serem essas Leis feitas no Rio? Sim: o Locál não lhes impedio a Liberdade; serião comtudo preferidas aquellas, que fossem apontadas pelos dois Opinantes, como mais influidores em sua organisação, e porque são da raça daquelles, que tornão ao vomito.

Temos acabado a analyse do burlesco projecto, mortal sentença da Liberdade dos Povos da Conjuração do Equador. Faremos comtudo justiça á maior parte desses povos: se o infame, se o atroz, se o peçonhento Projecto sahisse á luz, muitos o rasgarião indignados de vêrem a mais absurda de quantas constituições publicarão os ultra Demagogos de França. Não ha hum só artigo de garantias para os direitos do povo, e o artigo 32 lhes mostraria mui claramente qual seria a sua sorte. E os povos ainda não abrem os olhos? ainda escutão esses patifes? ainda correm apôz de suas bandeiras? Incomprehensivel Desgraça!!! Brasileiros, o Projecto Offerecido por S. M. I. he o unico penhor de nossa segurança publica, e individual; alli estão as unicas, e verdadeiras garantias dos nossos direitos; desenganai-vos, desenganai-vos, e não percamos tempo. A fortuna, a Patria, a Gloria o Genio do Brasil, o IMPERADOR nos chama á altura dos nossos destinos: unamo-nos, e vamos. Fiquem os malvados sobre as cinzas dos Volcões extinctos.



RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1824.

turn back to last p 2

deração. = Tudo ficava permanente, e em huma *Secréta* o Secretario Soáres, filho legitimo dos primeiros Ourangotangos, que forão remettidos de Africa para Lisboa em tempo de D. Affonso 5.°, faria hum appendice ao Projeto, alargando os suspensorios do Executivo, que só depois da morte, ou da metempsicose do Sr. Paes, ficaria debaixo do rigor, em que se vê no Projecto. Cap. 3.° art. 13.

ARTIGO 5.°

A Religião unica por excellencia, manteúda pelo Estado, he a Catholica, Apostolica, Romana.

Faltou dizer que seria ensinada pelos Cathecismos dos Capellães do antigo Filosofo de Postdam. O Sr. Paes mostrou que tinha paixão pela antiguidade; mudando tudo não quiz tocar no velho Painel da Religião de seus maiores. Muito póde o leite que bebêmos. Talvez que alguns esperassem vêr o Termo = Provisional = neste artigo, porque o Evangelho já está muito abaixo da perfectibilidade Pernambucana. Nenhuma Lei, seja qual for o seu caracter, deve existir mais de 100 annos, he sentença irrevogavel de Montesquieu: porém o Projectante lembrou-se (graças á piedade de Madama Mãi) que a Religião Catholica Romana está na ordem destes costumeiros populares, que não se devem destruir de salto. Roma não se fez em hum dia: com o tempo, depois da morte dos jarrêtas, a Santa, e Divina Velha hiria para os Invalidos, e então se adoptaria o culto Americano dos antigos Incas.

CAPITULO 2.°

Do Poder Legislativo, e suas attribuições.

ARTIGO 6.°

O Poder Legislativo he composto d' huma Assembléa de Deputados eleitos pelas Provincias Confederadas.

ARTIGO 7.°

He das attribuições do Poder Legislativo.

1.ª *Alterar, ou mudar o actual systema do Governo para outro mais Liberal, e vantajoso ao bem ser dos povos da Confederação.* (Boa optima lembrança.)

2.ª *Fazer Leis, interpreta-las, suspende-las, e revoga-las.* (O' que finura.)

3.ª *Impor, e suspender toda a qualidade de Constituições, determinando o modo de cobrança, e arrecadação.*

4.ª *Determinar o augmento, ou diminuição da força armada de mar e terra, e os aquartelamentos da Tropa.*

5.ª *Conceder, ou negar a entrada das forças extrangeiras de mar, e terra no Territorio, e Portos da Confederação.*

6.ª *Auctorizar o Executivo para contrahir emprestimos, declarar a guerra, fazer a paz, dar patentes de córso, fazer tratados de alliança offensiva, e defensiva, de subsidios, e de commercio.*

7.ª *Approvar tratados de paz, alliança offensiva, e defensiva, de subsidios, e de commercio.*

8.ª *Fixar, e determinar a despeza publica, e regular a administração dos bens Nacionaes.* (Pelas regras inversas do 7.° preceito do Decalogo.)

9.ª *Crear, ou suprimir Empregos, e determinar-lhes ordenados.* (Tudo quanto pudessem haver ás unhas por industria, ou com faca aos peitos.

10.ª *Tomar contas da administração do Executivo, e approva-las.* (Sendo dadas por Carvalho serião julgadas arithmeticamente certas.)

11.ª *Fazer verificar a responsabilidade dos Ministros d' Estado, e de todos os mais empregados publicos.*

12.ª *Approvar a nomeação de Secretarios de Estado, Embaixadores, Agentes Diplomaticos, Consules geraes de mar, e terra, Commandantes de Corpos Militares, e de Embarcações de guerra, Ministerio Ecclesiastico, de Vigario para cima, e Lentes de cadeira em qualquer faculdade.*

13.ª *Conceder pensões, honras, e distincções por serviços relevantes feitos á Patria, e Liberdade.*

14.ª *Conceder cartas de naturalisação, e privilegios exclusivos em favor da industria.*

15.ª *Regular o regimen interior da Assembléa.*

Devia o Sr. Paes accrescentar mais huma atribuição, que resulta de todas as apontadas, a de poderem huns destruir o que fizessem outros, organizando successivamente novas Constituições com novos graos de Liberalismo até chegarem á altura mais invisivel da Liberdade. Huma Lei fundamental sugeita a alterações indefinidas, e *ad libitum,* sem ter hum tempo prefixo para

sê conhecer se haveria, ou não necessidade de interpretação, ou de alteração, he certamente huma coiza admiravel. Haja dinheiro para os Deputados, que os povos terão em cada anno 365 Constituições, e cada qual sempre a melhor. Vê-se mui bem no todo das attribuições que ha só hum Poder real, centro da dependencia, fonte das graças, e das condecorações, e que o Poder Executivo fica reduzido a papellão. He provavel que João Soares fosse escolhido para este Poder, porque ainda conserva a agilidade, e a sugeição de vivandeiro. Gemerião os povos, e tornar-sehia a ver a epocha dos Clientes; para huns liberdade, honras, dinheiro; para outros escravidão, infamia, mizeria. O Poder Executivo estaria á porta do Poder Legislativo, como o Masseiro dos Cabidos; faria o papel dos Lictores Romanos, publicaria as taboas de proscripção. Que arranjo! que harmonia! que igualdade! Viva a cabeça do Sr. Paes; venceo a Licurgo; está dito. Fez hum Hircocervo; realizou a Quimera d'Horacio; e offereceo aos Pernambucanos em espectaculo o Poder Legislativo montado no Executivo, com tal arte que se não pode distinguir o Cavallo do Cavalleiro. E perdeu-se este homem! he forte perda, he irreparavel; quantos seculos serão precizos para fazerem hum segundo Pai-senhor daquella tempera!

ARTIGO. 8.º

A iniciativa das Leis pertence a cada hum dos Deputados da Assembléa, e ao Executivo igualmente. (Sendo o Carvalho.)

Não sabemos como o Legislador cahio nesta. Sem duvida foi para não desconsolar de todo o Coitado do Executivo; e para que não faltasse quem enchesse o lugar.

ARTIGO 9.º

As Sessões serão publicas, e sómente poderá haver Sessão Secreta, quando assim for julgado pela Assembléa, e por pluralidade de votos, o que nunca terá lugar em discussão de Leis.

Era de esperar que as *Secretas* fossem mais frequentes do que as publicas; porque nos Corpos Soberanos ha certas miudezas (já se vê para bem do povo) que se não arranjão á vista de todo o mundo. O Soberano povo deve ser Soberanamente ignorante dessas providencias clandestinas, e descansar na philantropia dos seus Representantes.

ARTIGO 10.º

Os Deputados, e Ministros d'Estado são inviolaveis pelas opiniões, que proferirem na Assembléa.

E quem se animaria no Circulo Equatorio a offender os Pais da Patria? Era escusada a recommendação, porque no systema desses povos, então anarquisados, só os Brasileiros nascidos em Portugal, e os Imperiaes erão de organisação violavel.

ARTIGO 11.º

Os Deputados receberão hum subsidio de quatro mil e oitocentos rs. diarios durante o seu Emprego na Assembléa: alem disto se lhes arbitrará no Collegio Eleitoral de suas respectivas Provincias huma indemnisação para as despezas de vinda, e volta.

Ora não achava o Sr. Paes que era pouca manteiga para os pães do Equador? Mas emfim em huma *Secreta* se mudaria este Artigo: era necessario inculcar mais interesse pelo bem publico, do que pelo particular. Os algodões hirião dando para mais; não fallamos no páo Brasil, por ser artigo exceptuado, e privativo do Executivo Carvalho. A pobreza he a pedra angular das Democracias; os Pernambucanos, para serem Democraticamente virtuosos, devião começar por serem Soberanamente pobres.

ARTIGO. 12.º

A Assembléa terá o tratamento de honrados Senhores.

Nesta altura huma tosse violenta nos não deu lugar para fazermos nossa analyse.

CAPITULO. 3.º.

Do Executivo, e Suas attribuições.

ARTIGO. 13.º

O Poder Executivo será composto

ANNO DE 1824. *NUMERO* 148.

O INDEPENDENTE CONSTITUCIONAL.

QUARTA FEIRA 22 DE DEZEMBRO.

Le probleme le plus important en politique, c' est de trouver le moyen d'empecher que ceux, que n'ont aucune part au governement ne deviennent la proie de ceux qui les gouvernent.
Mably Tom. 13 Edit: 1792 pag. 67.

HOje lamenta a Bahia, coberta de lucto, e dó, a perda de um dos seos bravos Defensores, o Excel. Felisberto Gomes Caldeira, Governador das Armas d'esta Provincia, cujos doirados fios de sua preciosa vida fôram cortados pela mais feia brutalidade, pela mais trope ingratidão ! ! !

Aquelle que, tendo penetrado o machiavelismo, com que os Despotas-liberaes de Portugal queriam menoscabar a dignidade d'este Imperio, e supplantar esta Provincia, pertendeo salval-a das garras da traidora Junta de 10 de Fevereiro de 1821, de que foi victima com mais outros, sendo remettido preso para esse fratrecido Reino, onde recolhido em fêa masmorra com seos companheiros esteve por muitos mezes, e donde o salvou a sua innocencia, e o Patriotismo; e depois, voltando a esta Cidade, que ja se achava no maior apuro de oppressão pelos Lusos-Vandalos, correo para o centro d'ella, a fazer-lhes barreira, e seguindo a mesma sorte dos seos companheiros d'Armas, não se poupando a trabalhos, e fadigas, ganhou com elles os louros, que cingiram suas frontes no memoravel dia 2 de Julho de 1823. Mas oh pena! oh! dor dentre elles mesmos surgiram os monstros, que o devoraram, ciosos da sua gloria, e do alto Emprego para que o ellegera o Nosso Augusto Imperador, por ser da nossa cònfiança, e estima !

Oh respeitaveis Cinzas de tão benemerito Cidadão, e brioso Militar! Não sam votos da vil lisonja os, que te sam hoje dedicados! Sam lagrimas, nascidas do Bemfazejo Coração do Nosso Augusto Imperador, misturadas com a de Seos fieis Subditos, que regem o teo tumulo, em signal de gratidão! Lá da Sidérea Região, que habitas, entre os Bemaventurados, e Martires da Patria, ouvirás as devotas preces, que teos Concidadãos fazem subir á Divina Presença do Supremo Arbitro dos Imperios, para que sejas contado em o numero de seos escolhidos! de lá mesmo verás o estrondoso golpe, que a espada da Justiça vai descarregar sobre os teos infames assassinos! Tú não morreste para nós: a Bahia levantará padrões em tua memoria.

CORRESPONDENCIA.

Sr. Redactor do Independente.

Em obzequio á verdade queira inserir em o seo Periodico esta Necrologia, que não sendo efeito da lisonja, he uma verdadeira, e provada contrariedade ao libello famoso, formado nos antros do Averno por horriveis monstros da iniquidade, cujo furor, insano póde seduzir, e violentar animos incautos, e tímidos para tambem n'elle figurarem. Seo Patricio.

Fr. Joaquim das Mercês.

NECROLOGIA.

Felisberto Gomes Caldeira, nasceu em 1786, na Comarca do Serro do Frio, Provincia de Minas Geraes, descendente de uma das mais distinctas familias da sua Provincia; frequentou os estudos elementares, distinguindo-se por seos talentos entre seos collegas; seos pais o destinavam á vida de letras: porém na idade adolescente se inclinou á carreira das Armas. Sentou praça de 1.° Cadête no anno de 1801 no Regimento de Cavallaria da sua Provincia; pouco tempo depois de haver sentado praça foi dispensado do serviço militar pelo Exmo Conde de Sarzedas, então alí Governador, e Capitão General, afim de que accompanhasse em suas descobertas ao naturalista José Vieira Couto; foi por este mandado, e recommendado por suas luzes ao Senhor D. João VI., á sua chegada a este Imperio, a Quem apresentou uma importantissima remessa de productos naturaes, descobertos pelo dito Naturalista; então o promoveu o Senhor D. João 6.° ao Posto de Alferes do referido Regimento; e pouco depois ao de Tenente para um dos Corpos da 1.ª Linha da Provincia da Bahia; passou a Capitão, e Ajudante de ordens de seo Primo o Exmo Tenente General Felisberto Caldeira Brant, então Inspector das tropas da Bahia; foi encarregado de fazer abrir a estrada da Villa dos Ilhéos para a Provincia de Minas Geraes, commissão que desempenhou no fim de 18 mezes de zeloso, e assiduo trabalho; em 1816 foi promovido ao Posto de Major do Estado Maior do Excercito, continuando no exercicio de Ajudante de ordens do referido Tenente General; em 1017 foi graduado Tenente Coronel; em 10 de Fevereiro de 1821, dia bem assignalado para a Provincia da Bahia, por ser aquelle em que alí teve lugar a revolução a favor das Cortes de Portugal, foi um dos Officiaes, que mais se distinguio por sua fidelidade ao seo Soberano, obedecendo constantemente as

maria o trabalho de vir arranjar as cabeças d'algodão de Pernambuco para lhes dar alguma consideração, ainda que ephemera.

ARTIGO. 2.°

O Governo se divide em dois Poderes Politicos, Legislativo e Executivo. *

O Celebre Dupaty dizia que o Governo de Napoles, e da Sicilia estava entregue a dois Despotas, o Vesuvio, e o Etna. Os dois Poderes Governadores das Equatorias ficavão bem similhantes a aquelles Despotas, formidaveis por suas erupções Volcanicas. Nada mais era precizo para que a Comedia Pernambucal terminasse em Tragedia. Quem poderia desviar o cruzamento ameaçador dessas duas maquinas aerostaticas? Quem poderia contar sobre sua segurança, vendo no Governo essa balança Carvalhina sem o fiador necessario para o seu justo equilibrio? Dois Poderes entregues ao violento impulso da ambição, e do ciume, são dois figurões em duello, sem Padrinho. Mas a idéa he Liberal; he essencialmente Democratica; tudo se arrumaria em paz com mais, ou menos victimas de morte, e de proscripção á vontade do Poder Capôeiral: reine a Licença para que ninguem se queixe que não ha Liberdade. Eis aqui o motivo, por que o Poder Judiciario, reconhecido por todos os Publicistas como hum Poder Constitucional, não entrou no Projecto do Sr. Paes, e ficou atraz da porta dos valentões em suas cazas: quem tivesse dores de dentes fosse á loja do barbeiro; erão escusados Ministros, gente de zanga para João Soares, que em qualidade de Collaborador do Projecto, deixou-os aposentados em toda a extensão das Provincias Metafisicas.

ARTIGO 3.°

Este Governo terá o titulo de Supremo Governo Provisional da Confederação do Equador.

Aqui encontramos nós o Buzíris do Projecto. O Sr. Paes tendo por direito de insurreição hum titulo indisputavel ao governo vitalicio da Confederação; tendo já pendentes das suas augustas orelhas os dois Poderes com firme esperança de ser = *Petrus in cunctis* = mostra a santa humildade de hum habil Tartufo, inculcando que não governa senão provisoriamente. Note-se mais que para dar a entender que elle não pertendia ser o Presidente da Confederação, deixando huma livre escolha á Confederação, reduzio o Poder Executivo a hum tão disforme estado de magreza, que só algum Leproso pegasse nesse poder, e já de longe á vista das nuvens de pó, que viria diante da Assembléa em viagem para a Capital, o Sr. Paes, fino como o alambre, se appresentava nas disposições de Silla prompto a abdicar sobre o Altar da Liberdade da Patria, e tão despido de interesses como os fundadores dos Estados Unidos da America do Norte. Para sua gloria bastarião as coroas civicas ganhadas na lucta contra os Alcides do Rio de Janeiro, e o direito de ser chamado como o velho Cimon dos Gregos aos espectaculos dos Jogos Olimpicos, e ao Conselho dos Areopagitas. Não torceria a cara, se vista a sua sympatia com o páo Brasil, lhe dessem huma carta indefinida para entrar em toda, e qual quer mata, fosse embora de Paulo, ou de João, e derribar os páos vermelhos, que encontrasse nella.

ARTIGO 4.°

Será permanente (o Governo) até que em virtude d'huma Constituição, que o mesmo Supremo Governo adoptar, se reuna a Soberana Assembléa da Confederação.

Spiritu Principali confirma me, dizia ao Sr. D. João 5.° de Portugal, hum velho Monsenhor, que queria apparecer avermelhado na Patriarcal. Venhão, Srs. Conferados, dizia o Sr. Paes neste Artigo, venhão dar-me o laurel da permanencia no lugar que ja occupo; alem dos meus serviços, eu tenho legitimidade, porque descendo em linha recta do famoso Henrique Dias, Supplantador da Prepotencia dos Batavos, primeiro Soberano indirecto desta Provincia. Meus Avoengos fundarão o Imperio dos Perúns, e dos Ganços, donde sahio a brava Nação dos Gaunxos e dos Gatunos; vejão como fica limitado o Executivo: o que poderão temer? Que eu passe a ser hum Despota? Com tantas restricções o Presidente não será mais do que hum creado nobre da Soberana Confe-

* O Poder Judiciario ficava na repartição dos capoeiras.

unicamente do Prezidente da Confederação do Equador.

Onde acharião hum Santo homem para este Liberrimo Poder? Era precizo haver surtimento de Coitàdos; quando não ficaria Sede Vacante. Vejamos porém os anneis da Cabelleira, que lhe destinava o Senhor Distribuidor Paes no caso de não ficar elle no Lugar. Logo hiremos a elles.

ARTIGO. 14.°

Haverá hum Vice-Presidente para servir no impedimento do Presidente.

Haveria, haveria; a geração dos tolos he infinita, e demais, para páo de cabeleira qualquer castiçal de Latão basta.

ARTIGO. 15.°

He da attribuição do Executivo.

Sentido que não nos enganemos na conta. Não ha muito panno para mangas.

1.ª *Nomear Secretarios de Estado, Embaixadores, Agentes Diplomaticos, Consules Geraes, Officiaes Generaes de mar, e terra, Commandantes de Corpos militares, e de Embarcações de Guerra, Vigarios, e Dignidades Ecclesiasticas, e Lentes para cadeiras de qualquer faculdade: os Ecclesiasticos precedendo concurso perante os Prelados Diocesanos; e os Lentes precedendo exame publico perante o Corpo Litterato, conforme o costume; tudo com approvação da Assembléa. Art. 6 § 12.* (Não sendo o Carvalho, que não carece de approvações externas.)

Mas a Assembléa soltava hum Véto, e lá hia a promoção pelos ares. Se o Executivo tivesse comido antes algumas patacas para conceder o beneficio, havia de repôr com lingoa de palmo. — Vamos com a perlenga.

2.ª *Provêr segundo as Leis todos os mais empregos publicos.*

3.ª *Contrahir emprestimos por conta da Nação, declarar a guerra, fazer a paz, fazer tratados de allianças offensiva, e defensiva, de Subsidios, e de Commercio, precedendo auctorisação da Assembléa, e com dependencia da approvação da mesma. Art. 6. par. 6.° e 7.°*

4.ª *Dirigir as negociações politicas, e commerciaes com as Nações Extrangeiras; receber Embaixadores, Ministros, e Agentes Diplomaticos.*

5.ª *Determinar as despezas publicas; conforme for Decretado pela Assembléa.*

6.ª *Promulgar as Leis, que decretar a Assembléa* (*) *no prefixo termo de cinco dias: caso alguma dellas lhe pareça desvantajoza ao interesse publico, fará seu relatorio motivado, e com elle a enviará á Assembléa no termo acima indicado: a Assembléa tomará em consideração as objecções, e procederá a nova discussão; sendo decidido por duas terças partes dos Deputados presentes, que deve executar-se a Lei como estava, ou com alguma alteração, será logo promulgada pelo Executivo. A promulgação das Leis será feita pelo modo seguinte = A Assembléa Legislativa da Confederação do Equador, em nome da Soberania Nacional da mesma Confederação, tem decretado o seguinte = Corpo da Lei = Por tanto mando a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e executem tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado da... o da repartição competente... a faça imprimir, publicar, e correr. O Secretario referendará a Lei.*

7.ª *Provêr a tudo que for concernente á segurança interna, e externa da Confederação.*

Que o lugar he trabalhoso vemos nós, agora se seria honroso dirão os mirones; não duvidamos que houvessem sugeitos pertendentes do Executivo em outros tempos: quando se representava o Acto da Paixão, fervião os empenhos de muitos, que desejavão fazer o papel de Pilatos. No caso porém que faltassem homens para a cadeira, a Assembléa com o Executor ao lado faria apparecer o Executivo no Governo Equatorio.

ARTIGO. 16.°

O Poder Executivo tem a iniciativa das Leis, igualmente como cada hum dos Deputados da Assembléa; por este motivo terão assento na Assembléa os Secretarios d'Estado, não só para discutirem as Leis, que propuzerem por parte do Poder Executivo, mas tambem para emittirem (o verbinho está nascendo aqui) *sua opinião respeito ás que forem propostas pelos Deputados. Os Secretarios d'Estado não tem voto deliberativo.*

(*) Não bastaria para isto hum cego com huma sanfona?

Já dissemos na analyse do artigo 8.° a nossa opinião sobre o motivo de se conceder a iniciativa ao Executivo. Estamos certos de que esta concessão para todos os futuros Executivos não seria muito do agrado do Senhor Paes; porém he preciso honrar o lugar que se deixa. Se for preciso mudar, huma Secreta rompe, ou corta o nó górdio.

ARTIGO. 17.°

Em caso de sobrevir ao Presidente da Confederação (*) *negocio espinhoso, que dependa de esclarecimento, e não seja objecto de Deliberação da Assembléa, poderá o Presidente da Confederação convocar a Conselho até seis Deputados da Assembléa, que lhe parecerem mais intelligentes do assumpto, sobre que tiver a deliberar, sem comtudo ser obrigado a seguir exactamente o parecer do Conselho; mas deve lavrar-se huma Acta do que se deliberar em Livro para isso reservado; e cada hum Conselheiro assignará o seu voto. A convocação a Conselho será feita de modo, que não encontre os trabalhos da Assembléa.*

Este Artigo dá bem a conhecer a violenta sujeição, em que ficava o Executivo da Soberana Confederação; no caso de se lhe atravessar huma espinha na garganta, o que de certo lhe aconteceria muitas vezes, não tinha liberdade de chamar em seu soccôrro pessoa alguma, que não fosse dos iniciados nos misterios Carvalhinos. O que he bem galante, e digno de nota he que não fica o Executivo obrigado a seguir exactamente o parecer do Conselho; mas quando suba á Assembléa resolução em contrario ao que foi aconselhado, tambem não fica esta obrigada a recebe-la. Chama-se isto dar hum respiro a quem morre lentamente de garrote. Não ha remedio: o Executivo não póde ser mais no caso proposto do que simples canudo de transmissões Legislativas. Escapou de boa, Deos queira que para o futuro não se veja mais em similhantes assados.

ARTIGO. 18.°

O Presidente da Confederação será Commandante em Chefe da Força armada de mar, e terra das Provincias Confederadas, tanto da primeira, como da segunda Linha.

(*) Não sendo o Carvalho.

Podião nomea-lo tambem Bispo, porque não podendo fazer Pontifical sem permissão da Assembléa, era como se não fosse. Não nos admiramos portanto que se desse esse Commando ao Executivo, sendo tão fortes os clamores de Pernambuco contra a Authoridade do Imperante sobre a disposição das Forças de mar, e terra. O Executivo da Confederação não usaria de espada, porém simplesmente da bainha, que sendo de ferro, vem a ser o mesmo. De mais como em nenhuma familia a mulher vai contra a vontade do marido, era de suppor que sempre existisse huma boa intelligencia entre os dois Poderes.

ARTIGO 19.°

Haverão tres Secretarios d'Estado para servirem com o Presidente da Confederação, a saber:

Hum Secretario dos Negocios do Interior, e Estrangeiros.

Hum Secretario dos Negocios da Guerra, e Marinha.

Hum Secretario dos Negocios da Fazenda, e Justiça.

Os Secretarios d'Estado receberão por seus serviços hum subsidio, que lhes será marcado pela Assembléa, não será augmentado, nem diminuido durante os seus serviços; nem receberão nenhum outro sóldo da Fazenda Nacional durante o seu exercicio, nem emolumentos. As Secretarias serão providas de Officiaes, e Serventuarios, conforme Decretar a Assembléa.

A approvação da nomeação de Secretarios d'Estado entra na classe das attribuições do Poder Legislativo; ficão sendo por consequencia maquinas, com que poderá jogar a Soberana Confederação, e espiões do Poder Executivo: á proporção da sua fidelidade hirião crescendo os Soldos, e todos ficarião contentes. Muito juizo tinha o Sr. Paes: nimguem era capaz de fazer com mais tino huma completa Aristocracia com apparencias Republicanas. O que viria a ser o povo debaixo do pezo desse Colosso? o que sempre foi nas Republicas, nada; para não dizer que serião animaes de charrúa debaixo d'huma eterna canga. Não importa, o que he de gosto regala a vida.

ARTIGO 20.°

O Presidente da Confederação receberá por seus serviços hum subsidio, que

lhe será marcado pela Assembléa: não será augmentado, nem diminuido durante o seu exercicio na Presidencia, nem receberá nem hum outro sôldo da Fazenda Nacional durante o mesmo exercicio, nem emolumentos dos particulares. (*)

Tudo seria seu, se tivesse juizo, e se não fizesse pimpão; joelho em terra diante da Soberana Conjuração do Equador; não piasse, nem mugisse, fosse cego, surdo, e mudo, e lá chegaria o seu S. Martinho: devagar se vai ao longe, porém a sucia ja chegou onde tinha de chegar.

ARTIGO 21.°

O Presidente da Confederação terá o tratamento de Excellencia.

Esta resolução he a maior prova de que a Excellencia cahio em baixa nas Provincias do Norte; só assim chegaria ao pobre Executivo. Faça muito por sahir do emprego; porém he tarde: os = *honorables Membres* = andão á garra = a preterita Excellencia foi atraz do páo Brasil; quando se ajuntará a Cafila? Continuarão a serem tolas as Provincias do Norte? ainda confiarão em Campiões que fogem, deixando o povo á discrição?

CAPITULO 4.°

Das Eleições, e Eligiveis.

Este Capitulo até o artigo 25 exclusive consta do Formulario das Eleições. Requeria-se para ser qualquer eleito Deputado, que tivesse sido antes revolucionario, capoeira; apresentar mais, ou menos numero de orelhas cortadas, porque sem estas condições não se poderia julgar da inteireza, e firmeza de caracter, sendo constante geralmente que os homens verdadeiramente honrados vivião proscriptos, e ameaçados, sem esperanças de terem jámais voz activa; só serião constrangidos, nos cazos ultimos, a contribuirem com a sua quóta parte para o pagamento diario dos 4$800. Vamos ao Artigo 25.

ARTIGO 25.°

He livre ao Cidadão acceitar, ou regeitar a nomeação de Deputado; regeitando-a, ou dimittindo-se, perde os direitos de Cidadão, assim como todos os empregos d'honra, ou proveito da Confederação; e não poderá ser mais eleito, nem empregado no Serviço Nacional da Confederação.

Não podendo as eleições cahirem nos reconhecidos Demagogos e sendo entre estes geral, e constante a febre da ambição, nem se deveria temer que elles renunciassem a Nomeação; nem que se dimittissem depois de eleitos. Bom pescador não deixa fugir do anzol o peixe; fizessem as intrigas cahir a sorte, que os Eleitos não arredarião hum pé fóra do Palacio da Soberana Confederação: *principiis obsta*, he hum axioma bem conhecido.

Deixamos os Artigos 26, e 27, e 29 por serem determinações rotineiras tocantes a deixarem os Deputados todos os seus empregos, logo depois de nomeados para o Corpo Legislativo; a não receberem soldos, nem ordenados, nem pensões, emquanto estiverem na Assembléa; nem poderem ser empregados em commissão alguma pelo Executivo em o tempo da sua Deputação. Voltamos agora as nossas vistas para os artigos 28 e 30, que apparecem no Projecto em branco, e não pertencem a Sessão alguma, nem publica nem Secreta. Serão a beneficio do povo disposições sublimemente conciliadoras, que se não podem explicar em lingoa alguma conhecida? Serão para novos flagellos, que apressem sua inteira ruina? Se o Projecto sahisse á luz, o povo andaria em jejum: os dois artigos em branco são, no nosso modo de entender, dois altares como o de Athenas, consagrados ao Deos incognito. Como soffreu isto João Soares, escriptor do Projecto, segundo affirma a publica fórma? Elle que não queria que os Conselhos d'Estado nesta Corte fossem feitos a portas fechadas? Elle que desejava ver todos os movimentos das Secretarias assoalhados publicamente? Elle que declamava contra as suppostas cartas brancas? Povo, infeliz povo, o que projectarião os vossos protectores nestes dois encobertos? Recorra quem tiver tempo ás adivinhações da peneira.

(*) Não sendo o Carvalho.

CAPITULO. 5.°

Disposições Geraes.

ARTIGO. 31.°

Cada huma das Provincias confederadas conservará seu Governo, Tribunaes, Empregados publicos de todas as classes no exercicio de suas funcções, como actualmente se achão, salvo as reformas ou mudanças, que a Assembléa Decretar. (Artigo 7.°)

Por outras palavras, conservem-se os empregados com hum pé no ar, e outro na terra até que chegue o = *sic volo, sic jubeo* = da Soberana Sucia do Equador. Obediencia cega, e tudo hiria bem.

ARTIGO. 32.

A Assembléa procederá logo á creação d' hum Tribunal Supremo de Justica para julgar em ultima instancia as causas civeis e crimes da Confederação.

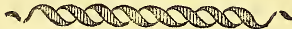
E logo outro Tribunal de sangue, outro de terror, outro de espionagem, outro de suspeição, outro de alienação de propriedades, e outros mais que fossem lembrando para mais desafogo da liberdade, e da segurança publica. Em todos haveria esta inscripção = ou a bolça, ou a vida. = Não esqueceria a Inquisição politica de Venêza: em qualquer destes João Soáres, a quem os seus incognitos derão huma cara de cortador de açougue, poderia ser empregado, a não estar no Executivo, ou, o que he o mesmo, no de Executor.

ARTIGO. 33.

Serão unicamente executadas e observadas na Confederação do Equador as Leis, que Decretou, e mandou executar, e observar a Dissolvida Soberana Assembléa Constituinte do Brasil, e nenhumas outras.

Seria preciso saber se com a pressa, com que se retirarão os Deputados do Norte, levarão todas essas Leis; no safa, safa havião de ficar muitas coisas, porem la estava a inclita cabeça do famoso Carneiro da Cunha, e a sonora garganta Alencarina para reproduzirem essas Leis, em que tão grande parte tiverão os Coadôres do Norte, com algumas excepçoens, porque entre elles apparecerão homens próbos. Mas não obstou serem essas Leis feitas no Rio? Sim: o Locál não lhes impedio a Liberdade; serião comtudo preferidas aquellas, que fossem apontadas pelos dois Opinantes, como mais influidores em sua organisação, e porque são da raça daquelles, que tornão ao vomito.

Temos acabado a analyse do burlesco projecto, mortal sentença da Liberdade dos Povos da Conjuração do Equador. Faremos comtudo justiça á maior parte desses povos: se o infame, se o atroz, se o peçonhento Projecto sahisse á luz, muitos o rasgarião indignados de vêrem a mais absurda de quantas constituições publicarão os ultra Demagogos de França. Não ha hum só artigo de garantias para os direitos do povo, e o artigo 32 lhes mostraria mui claramente qual seria a sua sorte. E os povos ainda não abrem os olhos? ainda escutão esses patifes? ainda correm apôz de suas bandeiras? Incomprehensivel Desgraça!!! Brasileiros, o Projecto Offerecido por S. M. I. he o unico penhor de nossa segurança publica, e individual; alli estão as unicas, e verdadeiras garantias dos nossos direitos; desenganai-vos, desenganai-vos, e não percamos tempo. A fortuna, a Patria, a Gloria o Genio do Brasil, o IMPERADOR nos chama á altura dos nossos destinos: unamo-nos, e vamos. Fiquem os malvados sobre as cinzas dos Volcões extinctos.



RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA NACIONAL. 1824.

deração. = Tudo ficava permanente, e em huma *Secréta* o Secretario Soáres, filho legitimo dos primeiros Ourangotangos, que forão remettidos de Africa para Lisboa em tempo de D. Affonso 5.°, faria hum appendice ao Projeto, alargando os suspensorios do Executivo, que só depois da morte, ou da metempsicose do Sr. Paes, ficaria debaixo do rigor, em que se vê no Projecto. Cap. 3.° art. 13.

ARTIGO 5.°

A Religião unica por excellencia, manteúda pelo Estado, he a Catholica, Apostolica, Romana.

Faltou dizer que seria ensinada pelos Cathecismos dos Capellães do antigo Filosofo de Postdam. O Sr. Paes mostrou que tinha paixão pela antiguidade; mudando tudo não quiz tocar no velho Painel da Religião de seus maiores. Muito póde o leite que bebêmos. Talvez que alguns esperassem vêr o Termo = Provisional = neste artigo, porque o Evangelho já está muito abaixo da perfectibilidade Pernambucana. Nenhuma Lei, seja qual for o seu caracter, deve existir mais de 100 annos, he sentença irrevogavel de Montesquieu: porém o Projectante lembrou-se (graças á piedade de Madama Mãi) que a Religião Catholica Romana está na ordem destes costumeiros populares, que não se devem destruir de salto. Roma não se fez em hum dia: com o tempo, depois da morte dos jarrêtas, a Santa, e Divina Velha hiria para os Invalidos, e então se adoptaria o culto Americano dos antigos Incas.

CAPITULO 2.°

Do Poder Legislativo, e suas attribuições.

ARTIGO 6.°

O Poder Legislativo he composto d' huma Assembléa de Deputados eleitos pelas Provincias Confederadas.

ARTIGO 7.°

He das attribuições do Poder Legislativo.

1.ª *Alterar, ou mudar o actual systema do Governo para outro mais Liberal, e vantajoso ao bem ser dos povos da Confederação.* (Boa optima lembrança.)

2.ª *Fazer Leis, interpreta-las, suspende-las, e revoga-las.* (O' que figura.)

3.ª *Impor, e suspender toda a qualidade de Constituições, determinando o modo de cobrança, e arrecadação.*

4.ª *Determinar o augmento, ou diminuição da força armada de mar e terra, e os aquartelamentos da Tropa.*

5.ª *Conceder, ou negar a entrada das forças extrangeiras de mar, e terra no Territorio, e Portos da Confederação.*

6.ª *Auctorizar o Executivo para contrahir emprestimos, declarar a guerra, fazer a paz, dar patentes de córso, fazer tratados de alliança offensiva, e defensiva, de subsidios, e de commercio.*

7.ª *Approvar tratados de paz, alliança offensiva, e defensiva, de subsidios, e de commercio.*

8.ª *Fixar, e determinar a despeza publica, e regular a administração dos bens Nacionaes.* (Pelas regras inversas do 7.° preceito do Decalogo.)

9.ª *Crear, ou suprimir Empregos, e determinar-lhes ordenados.* (Tudo quanto pudessem haver ás unhas por industria, ou com faca aos peitos.

10.ª *Tomar contas da administração do Executivo, e approva-las.* (Sendo dadas por Carvalho serião julgadas arithmeticamente certas.)

11.ª *Fazer verificar a responsabilidade dos Ministros d' Estado, e de todos os mais empregados publicos.*

12.ª *Approvar a nomeação de Secretarios de Estado, Embaixadores, Agentes Diplomaticos, Consules geraes de mar, e terra, Commandantes de Corpos Militares, e de Embarcações de guerra, Ministerio Ecclesiastico, de Vigario para cima, e Lentes de cadeira em qualquer faculdade.*

13.ª *Conceder pensões, honras, e distincções por serviços relevantes feitos á Patria, e Liberdade.*

14.ª *Conceder cartas de naturalisação, e privilegios exclusivos em favor da industria.*

15.ª *Regular o regimen interior da Assembléa.*

Devia o Sr. Paes accrescentar mais huma atribuição, que resulta de todas as apontadas, a de poderem huns destruir o que fizessem outros, organizando successivamente novas Constituições com novos graos de Liberalismo até chegarem á altura mais invisivel da Liberdade. Huma Lei fundamental sugeita a alterações indefinidas, e *ad libitum,* sem ter hum tempo prefixo para

seu poder todas as Attestaçoens necessarias de boa conducta, exacção, e prestimo durante o seu emprego na Secretaria da Intendencia, como Official e Interprete; e que se requereu a Demissão do Lugar, foi por lhe parecer desairoza a conservação de hum Lugar Publico aonde elle foi tratado tão mesquinhamente, tendo sempre cumprido os seus deveres, e sujeitado-se até a servir lugares que jámais lhe poderião pertencer.

REQUERIMENTO.

SENHOR.

DIz Luiz Sebastião Fabregas Surigué, que achando-se desde 19 de Agosto de 1823 empregado em a Secretaria da Intendencia Geral da Policia na qualidade de Interprete e Official della, e tendo servido desde o seu ingresso até meado do mez de Maio proximo passado, teve então o grave desgosto, e desairosa semsaboria de se ver quasi que insensivelmente envolvido na embrulhada que deo occasião á Portaria do Ministerio da Justiça de 19 de Maio de 1824, que por isso que já foi levada á Augusta Presença de V. M. I., torna inutil nova exposição, visto que nella teria o supplicante de replicar contra a maneira pouco decente, e menos liza com que se procurou indispor o Animo de V. M. I. contra o suppplicante: E como que em huma tal situação, e á vista da educação do supplicante, e sua constante conducta, se torna inconsistente com o seu modo de pensar, e de orçar as vantagens e interesses desta vida, continuar a servir no Lugar onde teve de experimentar tão sensivel dissabor; — Pede a V. M. I. Se Sirva Ordenar se lhe dê demissão do Lugar de Interprete e Official da Secretaria da Policia, Lugar nunca por elle requerido, e que lhe havia sido conferido pela mui reconhecida concurrencia de circunstancias, de prestimo, e boa conducta, reservando-se o direito de se offerecer a V. M. I. para bem do Serviço Nacional, e na extensão das suas forças; protestando humildemente contra a maneira verdadeiramente desabrida, com que se procurou aggravar na Presença de V. M. I. hum simples desforço contra o augmento de Serviço Oneroso e com clausulas desairosas, como se jámais fosse, ou tivesse sido necessario, estimular o supplicante no desempenho de seus deveres, desempenho não só publico e notorio, como attestado pélas Autoridades com quem lhe coube servir. Roga, por tanto, a V. M. I. Se Digne Ordenar se dê ao supplicante a demissão requerida. E R. M.

Luiz Sebastião Fabregas Surigué.

RIO DE JANEIRO 1824. NA TYPOGRAPHIA DE TORRES.

